

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços (sem alterações no valor)

EXTRATO 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2019 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 82/2019, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas D'água, bebedouros e freezers, por um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura, para as unidades listadas (anexo I) em cada uma das Secretarias do Município de Nova Andradina/MS. Tendo como FORNECEDOR (ES): **GOMES & SANTOS LTDA. - ME, CNPJ sob nº 12.939.715/0001-93**; - Vigência: 24/04/2019 à 23/04/2020. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 24 de Outubro de 2019.

Emerson Nantes de Matos

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 227/2019.**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 227/2019 - Processo nº 78407/2019 - FLY Nº 0333.0008628/2019, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto Aquisição de passagens Interestaduais (fora do Estado), com linha direta e horários diversificados, através de empresa de transporte de pessoas ou por intermédio de operadora ou agência de viagens, com a finalidade de atender municípios em situação de vulnerabilidade social que necessitem realizar tratamento ou exames de saúde fora do estado, conforme CI nº 308/2019 e solicitação nº 1765/2019, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados - LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/11/2019 às 07h30min (Horário Local)**.
Nova Andradina MS, 24 de Outubro de 2019.

Eliane Roseli Fonseca
Pregoeiro (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 226/2019.**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 226/2019 do processo nº 78806/2019 - FLY Nº 0333.0009027/2019, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para atender os pacientes usuários do SUS, tendo como parâmetro de preço a média ponderada do Banco de Preços em Saúde - BPS, e utilizado média simples conforme o decreto nº 2.350 de 19 de setembro de 2019, conforme CI nº 315/2019 e solicitação nº 1967/2019, a pedido do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I - termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação Dia: 06/11/2019 às 07h30min (Horário Local)**.
Nova Andradina MS, 24 de outubro de 2019.

Katuscia de Souza Lima
Pregoeira**EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2019**

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI - ME**.

DO OBJETO: Aquisição de Materiais para o projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Gestantes", com a finalidade de atender o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Unidades do Durval Andrade Filho e Irman Ribeiro, conforme CI nº 200/2019 e solicitação 1576/2019, pedido da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I - termo de referência do Edital de Pregão nº 208/2019, e integram este contrato constante do Processo nº 77456/2019 - FLY Nº 0333.0007677/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 9.048,00 (nove mil e quarenta e oito reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2019:
07.10.08.244.0037.2.207 - 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0082 (0082)
Cod.Reduzido: 000027

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato em até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 16 de outubro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

**KAREN OLIVER UNIFORMES PROFISSIONAIS
EIRELI - ME**
Shirley de Oliveira Martins Correia
Empresa Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2019

CONTRATANTES: de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e outro lado a empresa **MALLONE COM. E SERVIÇOS LTDA - ME**.

DO OBJETO: Aquisição de Materiais para o projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com Gestantes", com a finalidade de atender o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) Unidades do Durval Andrade Filho e Irman Ribeiro, conforme CI nº 200/2019 e solicitação 1576/2019, pedido da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I - termo de referência do Edital de Pregão nº 208/2019, e integram este contrato constante do Processo nº 77456/2019 - FLY Nº 0333.0007677/2019, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada

DO VALOR: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ 3.864,00 (três mil oitocentos e sessenta e quatro reais).

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2019:
07.10.08.244.0037.2.207 - 3.3.90.32.00.00.00.00.01.0082 (0082)
Cod.Reduzido: 000027

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato em até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério do Contratante bem como o respectivo Contrato, conforme fundamento no artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 16 de outubro de 2019.

JULLIANA CAETANO ORTEGA
Secretária Municipal de Assistência
Social e Cidadania
Ordenadora de despesas
Contratante

MALLONE COM. E SERVIÇOS LTDA - ME
Benjamin Barbosa
Empresa Contratada

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019 **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** **EDITAL Nº 01/10/2019**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado-Edital 01/10/2019, convoca o pessoal constante da listagem abaixo, classificados para os cargos de **Agente de Serviço de Saúde - Agente de Inspeção**, para comparecer no Setor de Pessoal desta Secretária, munidos de seus documentos pessoais, (Cópias legíveis) do RG, CPF (CIC), Certidão de comprovação do estado civil, Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se tiver) com atestado de vacinação atualizada, Histórico Escolar, Comprovante de residência (Conta de água, luz ou telefone), Reservista se tiver, Título de Eleitor com comprovante da última votação, Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver), e ainda, originais da Carteira de Trabalho, bem como, uma foto 3x4 (recente), para depois de cumpridas as exigências legais, tomar posse e exercício com vínculo temporário e por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser renovadas por igual período: **Agente de Serviço de Saúde - Agente de Inspeção**

NOME	CPF	CLASS.	CLASS.
JEFFERSON SANTOS DE ARAÚJO	033.118.591-11	AP.	1º
RONEY ALVES DA SILVA	717.403.171-49	AP.	2º
MARCOS ANTONIO SILVA MARTINS	038.904.361-37	AP.	3º
ALENCAR CRISTALDO DE ANDRADE	005.036.201-14	AP.	4º
ALVARO TONON MACHADO	078.446.909-17	AP.	5º
JOÃO VICTOR LAZARINI DE PAULA	021.408.401-94	AP.	6º

Nova Andradina-MS, 24 de Outubro de 2019.

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Integrado

TERMO DE ENCERRAMENTO **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2018**

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 116/2018, celebrado com a Empresas ANTONIO GALIEGO MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA-MS, COMERCIAL ELETRICA ANZAI LIMITADA, DILUZ COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA, CAMPOTEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LT, COMERCIAL, COMERCIAL SANTA MARIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LT, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 24 de Outubro de 2019.

Fabio Zanata
Secretário Municipal Educação Cultura e Esporte

EXTRATO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO 1º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 60/2019– Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 101/2019, Objeto: **Aquisição de materiais de consumo para atender as Unidades Educacionais e órgãos da Semec.** Tendo como FORNECEDORES: S.M.F Perdomo - CNPJ Nº: 11.738.378/0001-03; Livraria e Papelaria Integração LTDA-ME – CNPJ Nº 00.992.206/0001-45, Medioneria Evangelista dos Santos Araújo CNPJ Nº 29.034.194/0001-28; Andre Miranda – CNPJ Nº: 04.860.249/0001-28; Livraria e Papelaria Santa Rita LTDA – CNPJ Nº: 00.137.534/0001-64; P Z Castello – CNPJ Nº 32.563.695/0001-06; Everton Luiz Oshiro ME – CNPJ Nº 01.592.442/0001-37; Mallone Com e Serviços LTDA ME – CNPJ Nº 00.589.733/0001-03; Fondazzi & Nickus LTDA – CNPJ Nº 01.668.793/0001-84 – **VIGÊNCIA: 09/05/2019 À 08/05/2020.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao §2º, do art. 15, da Lei 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina/MS, 22 de Outubro de 2019.

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte

LEI Nº 1.543, de 23 de Outubro de 2019.

Autoriza o Município de Nova Andradina realizar, gratuitamente, no âmbito municipal, em excepcional interesse público, o atendimento à família classificada de baixa renda, que necessita de transporte de bens móveis e de serviços imprescindíveis de infraestrutura urbana em terreno de moradia em virtude de moradia esteja em condições precárias, conforme as diretrizes de planejamento urbano municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo de Nova Andradina realizar gratuitamente, no âmbito municipal, em excepcional interesse público, na garantia e segurança do direito da família, o transporte de bens móveis (mudança) dos municípios residentes no Município de Nova Andradina, no limite territorial urbano desta cidade, bem como serviços imprescindíveis de infraestrutura no planejamento urbano municipal para aqueles municípios que desejam alterar o domicílio e que não possuem condições de realizá-lo por meio próprio, devidamente comprovado.

§1º Considera-se município sem condições de realizar o transporte de bens móveis e sujeitos a serem contemplados com os serviços de infraestrutura aquele que a renda familiar per capita não for superior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

§2º Os serviços constantes no caput deste artigo também poderão ser realizados, gratuitamente, para aqueles municípios que forem vítimas de incêndio ou de eventos naturais extraordinários e imprevisíveis, desde que a renda familiar per capita não for superior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se serviços imprescindíveis de infraestrutura no planejamento urbano municipal:

- I – aterramento, no limite de 50m³ (cinquenta metros cúbicos);
- II – Retirada de entulho, nos terrenos que possuem até 500m² (quinhentos metros quadrados);
- III – Limpeza de terreno de imóvel com até 500m² (quinhentos metros quadrados);

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, orientar as ações de segurança e higiene dos poderes públicos compartilhadas às do setor privado, expressando a interação com a sociedade civil organizada, promover o desenvolvimento urbano sustentável, de modo a assegurar às famílias, especialmente aquelas de menor renda, o acesso de forma gradativa às melhores condições de habitabilidade das moradias existentes em programas sociais de habitação ou famílias que possuam lotes com residências em risco considerável à segurança, por força da natureza, dando assim, a melhor preservação do solo, através do transporte de bens móveis e serviços de modo a corrigir as inadequações com melhor infraestrutura, particularmente, eliminando áreas de risco dos terrenos em desnível com a testada da via pública.

§1º As referidas ações serão efetivadas de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP após a avaliação feita com relatório técnico do Município, pormenorizando os elementos considerados de risco.

§2º O poder aquisitivo da família, ou seja, a renda "per capita", é estabelecida através de documentos que comprovem a classificação do interessado junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMCIAS – CRAS) que direcionará a informação do enquadramento através de documento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) para a programação e atendimento da família.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá preencher os anexos I (ficha de documentos) e II (declaração) desta Lei.

Art. 4º Os serviços constantes nesta lei serão oferecidos gratuitamente ficando sob a responsabilidade do requerente a acomodação dos bens, montagens e desmontagens, carga e descarga.

Art. 5º Os serviços previsto nesta Lei será deferido após análise de enquadramento do interessado, com a avaliação da Assistência Social e preenchimento dos anexos I e II desta Lei, sendo condicionado à existência de recursos orçamentários disponíveis no Município de Nova Andradina.

§1º O requerimento deve ser direcionado ao Secretário Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, o qual será analisado e determinará o procedimento de acordo com a ordem cronológica de protocolo.

Art. 6º A condição de renda será declarada pelo(s) requerente(s) ou seu representante legal, com a apresentação de documentos, quando existentes, considerando para tanto, os ganhos dos membros do núcleo familiar que vivam no mesmo lote.

Parágrafo único. Não poderá receber nenhum desses benefícios a família que seja proprietária de mais de um lote, urbano ou rural, com residência ou não, mesmo que sejam fora da área deste município.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários do Poder Executivo.

Art. 8º O requerente que prestar falsa declaração ou apresentar documentos falsos não poderá receber o benefício pelo prazo de 2 (dois) anos, além de ter a obrigação de indenizar o Município de Nova Andradina pelos serviços prestados, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminalmente pelo fato.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 outubro de 2019.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Mato Grosso do Sul**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 2288/19 Data: 24/10/2019

Licitação: Processo: 66602/18, Pregão: 201/2018, Ata nº.: 125/2018

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão:	06 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.07 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	13.392.0027 - Coordenação administrativa
Projeto/Atividade:	2.063 - Apoio e Incentivo a Cultura, Artes e Esportes
Elemento:	3.3.90.39.99.00.00.00.00.01.1 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 3.000,00 (três mil reais)

Credor: 6432 EDMILSON SILVA ALEXANDRE - ME

Objeto:
PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM, EM MODALIDADES COLETIVAS E INDIVIDUAIS, CURSOS E CAPACITAÇÕES ESPORTIVAS PARA ATENDER O CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2018.

Processo Administrativo Disciplinar n. 62245/2018

Investigada: Rosilene Benites de Lima

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi instaurado pela Portaria nº 009, de 14 Maio de 2018, a fim de apurar a possível caracterização de abandono de cargo, bem como assiduidade habitual da servidora pública **Rosilene Benites de Lima**, em virtude das, em tese, faltas injustificadas durante o período de 12 meses, conforme o disposto na C.I. Nº. 0230/2018/SEMEC.

O coordenador da comissão de correição administrativa convocou os membros (fl.31), oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fl. 32).

A servidora pública investigada foi devidamente citada/intimada para apresentar Defesa Prévia (fls. 35/36).

A investigada apresentou a defesa prévia através da advogada Paola Correa Oliveira (fls. 39/46) na qual foi alegado que a maior parte das faltas apresentadas pela servidora investigada em sua vida funcional foi devidamente justificada através dos atestados médicos, devendo a administração no caso in tela, nortear-se pelo princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração a condição sócio econômica da servidora investigada, aliada ao longo período de boa e regular prestação de serviços junto ao município.

Posteriormente, a servidora Investigada foi intimada acerca da audiência de instrução designada para o dia 23/11/2018, às 08h30min. Iniciada a audiência, não foram produzidas ou solicitadas produções de provas testemunhais, optando a servidora investigada por não prestar declarações, tendo em vista a possibilidade de manifestação nas alegações finais.

Em seguida, a servidora Investigada por meio de sua advogada constituída nos autos, Dra. Paola Correa Oliveira, realizou suas alegações finais (fls. 61/64)

A comissão processante elaborou o relatório final, no qual **concluiu** que a investigada deve ser demitida em razão de que restou configurado o abandono de cargo, nos termos do artigo 212, VI e §2º, da Lei Complementar nº 042/2002. Por fim, pugnou pelo afastamento do ilícito previsto no art. 198, II, da Lei Complementar nº. 042/2002, em razão da aplicação do princípio da consunção.

Foi proferida decisão (f.145-152), pendente de publicação, a qual foi entregue para a servidora pública investigada no dia 22.10.2019 (f. 153).

É o relatório. Passo à decisão.

Em que pese não vislumbrar qualquer prejuízo à defesa da investigada com a não intimação para, querendo, manifestar-se dos documentos juntados nas f. 78-131, os quais, ressalta-se, foram solicitados por este subscritor para proferir uma decisão justa, já que os documentos solicitados, e sua respectiva linha de raciocínio, sequer foram mencionados pela patrona da parte investigada como tese de defesa, chamo o feito à ordem, a fim de evitar desvaídas alegações de cerceamento de defesa (*pas de nullité sans grief*)¹, para tornar sem efeito a decisão de f. 145-152 com fulcro no princípio da autotutela.

O princípio da autotutela permite que a Administração corrija ilegalidades (nulidade) ou reveja suas posições acerca de conveniência e oportunidade (revogação), como ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:²

O princípio da autotutela, também referido como poder de autotutela administrativa pode ser, dependendo do caso, uma verdadeira prerrogativa ou um poder-dever da administração pública.

Como sabemos, no Brasil vigora o princípio da inafastabilidade de jurisdição, ou sistema de jurisdição única, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (CF, art. 5º, XXXV).

Ao lado dessa possibilidade absoluta de apreciação pelo Poder Judiciário, quando provocado, de atos que possam implicar lesão ou ameaça a direito, existe o poder administrativo de autotutela. O poder de autotutela possibilita à administração pública controlar seus próprios atos, apreciando-os quanto ao mérito e quanto à legalidade. É um princípio implícito, que decorre da natureza da atividade administrativa e de princípios expressos que a orientam, especialmente o princípio da legalidade. O controle de legalidade efetuado pela administração sobre seus próprios atos, evidentemente, não

¹http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarTesauro.asp?txtPesquisaLivre=PRINC%C3%8DPIO%20PAS%20DE%20NULLIT%C3%89%20SANS%20GRIEF

² ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 23ª ed., São Paulo: Método, 2015, pp. 235-236.

exclui a possibilidade de apreciação da legalidade desses pelo Poder Judiciário.

O princípio da autotutela instrumenta a administração para a revisão de seus próprios atos, consubstanciando um meio adicional de controle da atuação da administração pública, e no que respeita ao controle de legalidade, reduzindo o congestionamento do Poder Judiciário.

Diz-se que o princípio da autotutela autoriza o controle, pela administração, dos atos por ela praticados, sob dois aspectos:

- de legalidade, em que a administração pode, de ofício ou provocada, anular os seus atos ilegais;
- de mérito, em que examina a conveniência e oportunidade de manter ou desfazer um ato legítimo, nesse último caso mediante a denominada revogação.

Igualmente, esse também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, denota-se que o ato administrativo (demissão) não está apto a produzir efeitos, já que não se perfectibilizou (pendente de publicação), sendo considerado, portanto, um ato imperfeito (não concluído). Nesse sentido, prelecionam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo:³

Nessa acepção, a publicidade não está ligada à validade do ato, mas à sua eficácia, isto é, enquanto não publicado, o ato não está apto a produzir efeitos.

A rigor, não se pode dizer sequer que o ato já esteja inteiramente formado (perfeito) enquanto não ocorre a sua publicação, nas hipóteses em que esta é obrigatória, vale dizer, o ato que obrigatoriamente deva ser publicado é um ato imperfeito (não concluído) enquanto a sua publicação não ocorre.

Desse modo, analisa-se que os autos pode retornar à fase de intimação da patrona da investigada para, querendo, manifestar-se dos documentos juntados nas f. 78-131 sem qualquer prejuízo ou ilegalidade.

Ante ao exposto, torno SEM EFEITOS à decisão de f. 145-152, já que não se perfectibilizou (pendente de publicação), sendo considerado, portanto, um ato imperfeito (não concluído), ao passo que DETERMINO a intimação da patrona da investigada para, querendo, manifestar-se dos documentos juntados nas f. 78-131, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após, com ou sem manifestação, retorne-me os autos para prolação da decisão.

Nova Andradina - MS, 24 de outubro de 2019.
José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

³ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *op. cit.*, p. 217.

EDITAL FUNSAU/NA Nº 02/2019
RESULTADO PRELIMINAR DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 10/2019 NOVA ANDRADINA/MS

NORBERTO FABRI JUNIOR, Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina-FUNSAU/NA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 17, da Lei nº 886, de 9 de junho de 2010, divulga e homologa o Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado para seleção de profissionais de nível fundamental para prestar serviços no Hospital Regional de Nova Andradina, mediante contratação nos termos da CLT, como segue:

1 - DO RESULTADO PRELIMINAR

1.1 - A Relação contendo o Resultado Preliminar e a Classificação dos candidatos aprovados encontra-se no **Anexo I** deste Edital.

1.2 - **Número de vagas:**

1.2.1 01 (Um) Auxiliar de Lavanderia/Rouparia.

2 - DA CONVOCAÇÃO

2.1 - Os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade da administração do Hospital Regional de Nova Andradina, de acordo com a classificação contida no Resultado Final, através de edital de convocação que será disponibilizado no site www.funsauna.ms.gov.br, através de publicação no mural do Hospital Regional e no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.

Nova Andradina/MS, 23 de Outubro de 2019.

SIMONE BARBOSA DE LIMA
Presidente da Comissão Organizadora do PSS 10/2019

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO I DO EDITAL Nº 02/2019 – PSS 10/2019
RESULTADO PRELIMINAR - AUXILIAR DE LAVANDERIA/ROUPARIA

Nome	Pontuação	Classificação
DAIANE GOMES DA SILVA	165,00	1º
ROSILEI MARTINS TOLENTINO	115,00	2º
VILMA DOS SANTOS FREITAS	110,00	3º
KATIANA MARTINS DE ANDRADE	95,00	4º
DIOLINA DOS SANTOS NETA	93,00	5º
TEREZA RICARDO SANCHES	90,00	6º
SIMONE DOS SANTOS BARROS	90,00	7º
MICHELE DOS SANTOS SILVA	90,00	8º
TATIALLY SENA GOMES	90,00	9º
MARLENE FERREIRA MONTEIRO	87,00	10º
ALESSANDRA BUENO DE SENE	85,00	11º
THAIS FERNANDA NIZA SENA	85,00	12º
ANGELA MARIA CAVALCANTE PARRILLA	82,00	13º
SÔNIA RODRIGUES DOURADO	80,00	14º
CRISTINA BATISTA DA SILVA CAETANO	80,00	15º
ELENILDE VEGILATO	78,00	16º
MARIA FRANCISCA VIANNA DOS SANTOS	75,00	17º
MAXILAINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	75,00	18º
NATÁLIA DIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA	75,00	19º
RAQUEL THAIZE DE RODIGHERO	75,00	20º
VANI CARDOSO RODRIGUES CRIVELLI	70,00	21º
ALEXANDRA DA SILVA DONHA DE BRITO	70,00	22º
KEISY NAIANE MONÇÃO DE OLIVEIRA	70,00	23º
BRUNA APARECIDA BELASCO NASCIMENTO	70,00	24º
LAVÍNIA DE CASTRO MEIRA	69,00	25º
ROSA RICARDO SANCHES	68,00	26º
TAMIRES TEODORO DOS SANTOS	67,00	27º
JULIANO APARECIDO LEITE	65,00	28º
ELIANE RAQUEL COESTA	65,00	29º
ANA FLAVIA LOPES DE SOUSA	65,00	30º
GISSELI PEREIRA	64,00	31º
MARIA SOCORRO DOS SANTOS FERREIRA	62,00	32º
REGINA TEIXEIRA BARBOSA DE SOUZA	62,00	33º
JESSICA DO NASCIMENTO DE SÁ FERREIRA	61,00	34º
EDUARDA DALBEM DE SOUZA	60,00	35º
RITA DE CÁSSIA VIEIRA	60,00	36º
TAINARA NAIELY DE OLIVEIRA LIMA	60,00	37º
GEANI DARCI ALVES DE OLIVEIRA SILVA	60,00	38º
DARIANE APARECIDA ROMERO VEGILATO	60,00	39º
GISELE DE JESUS LOPES	DESCLASSIFICADA	-
JOCELI APARECIDA BUENO MACHADO	DESCLASSIFICADA	-
PATRICIA DOS SANTOS	DESCLASSIFICADA	-
WELAYNE APARECIDA MATOS FARIAS	DESCLASSIFICADA	-
CAMILA MARTINES ALVES	AUSENTE	-
FRANCIELI CARLA BELASCO	AUSENTE	-
JAQUELINE DA SILVA AMORIM	AUSENTE	-
JULIANA FERREIRA BARRETO	AUSENTE	-
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA SOLIDADE	AUSENTE	-
LARISSA FERREIRA DELGADO	AUSENTE	-
MARA DE OLIVEIRA SANTOS	AUSENTE	-
MIRIAN ALVES DE ALMEIDA	AUSENTE	-
ROBERTO CARLOS FERREIRA DA SILVA	AUSENTE	-
THAMIRES DA SILVA AMORIM	AUSENTE	-



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 18-2019.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial:
N° 18-2019 – Processo n° 23-2019

Regulamentado pelo Decreto 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E PEÇAS DE MANUTENÇÃO**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 25/10/2019, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José n° 664 no Setor de Licitação OU na íntegra pelo site: (<https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2019/pregao-18-2019-ar-condicionado-e-pecas-de-manutencao>).

Entrega e abertura da Proposta e Documentação:

Dia 08/11/2019 às 08h00min (Horário Local).

Marcos Roberto Matos
Pregoeiro

